



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 3/2021

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Andrea Lopes da Cruz Cardoso		CPF/CNPJ: 245.812.528-06
Endereço: Sítio Esperança		Bairro: Zona Rural
Município: Berilo	UF: MG	CEP: 39.640-000
Telefone: 33-991367189	E-mail: fernandabarbosaxavier@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Esperança		Área Total (ha): 12,09
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse Registro 2891 Livro B-14 Folhas: 130/131		Município/UF: Berilo/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 768044	Y: 8141949
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3106507-6EA2.B15F.DE6D.4A51.B3CB.BE85.F8C9.B6A4		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,63	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,63	ha	23k	768044	8141949

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Agricultura (Plantio de Abacaxi)	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	4,63

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Não se Aplica	4,63

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Comercialização "in natura"	188,3021	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **12/08/2021**

Data da vistoria: **25/08/2021**

Data de solicitação de informações complementares: 00/00/0000

Data do recebimento de informações complementares: 00/00/0000

Data de emissão do parecer único: **25/10/2021**

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (32521381) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 4,63 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Agricultura- Plantio de Abacaxi**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** (32521410).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é de propriedade de **Andrea Lopes da Cruz Cardoso (32521412)**, é denominado **Sítio Esperança**, tem área total de **12,09 ha**, equivalente a aproximadamente **0,3022 módulos fiscais**; caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Berilo/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites da propriedade estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado. Foi elaborada a Planta Topográfica de uso e ocupação do solo (32521382) do imóvel, pelo Técnico em Agrimensura João Paulo Dutra Gomes CFT 096794376047 / TRT BR 20211191420 (32521387), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3106507-6EA2.B15F.DE6D.4A51.B3CB.BE85.F8C9.B6A4**

- Área total: **12,0926 ha;**

- Área de reserva legal: **2,5309 ha;**

- Área de preservação permanente: **0,00 ha;**

- Área de uso antrópico consolidado: **0,00 ha;**

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: **2,5309 ha;**

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico, configurando 01(um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está conservada.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. No imóvel não há presença de Áreas de Preservação Permanentes - APP - devido à topografia plana. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida(32521381) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Agricultura. A área de estudo para esta Intervenção Ambiental possui 5,00 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**". Porém devido à ocorrência de espécies imunes ao corte segundo legislação específica, no qual foi proposto sua preservação em campo, será subtraída uma área 0,37 ha referente ao raio de proteção das espécies imunes de corte e sendo assim, a área de 5,00 ha teve esta área subtraída de 0,37 ha e portanto a área solicitada para intervenção é de **4,63 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (32521420) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal, Átila Oliveira Coimbra CREA MG 283994/LP, com ART MG 20210370264 (32521394). Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em zona de tensão ecológica e possui fitofisionomia de **Cerrado Típico** em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **188,3021 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** e terão uso para comercialização in natura, conforme requerimento apresentado.

4.1 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Na área de intervenção ambiental requerida foi registrada a ocorrência de 16 exemplares do *Caryocar brasiliense* (pequi) (32521417). Devido ao tratamento dado ao Pequi pela Lei Estadual nº 20.308/2012, como espécie imune de corte, os Pequis não poderão ser suprimidos devendo ser preservado um raio de 10 m no entorno de cada indivíduo. Considerando o raio de preservação no entorno de cada indivíduo, da área de estudo de 5,00 ha deverá ser subtraída e preservada uma área de 0,37 ha, portanto a área passível de intervenção será de 4,63 ha.

No compartimento arbustivo-arbóreo foi registrada uma espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo a Lei 20.308/2012. Em toda área de intervenção foi realizado o inventário florestal tipo censo ou 100% desta espécie e foram localizados um total de 16 indivíduos de pequizeiros (32521417).

Foi proposto um Plano de Conservação para esta espécie em atendimento a legislação vigente (32521417). O estudo foi elaborado pelo engenheiro Átila Oliveira Coimbra CREA MG-283994/LP ART MG 20210370264 (32521394); de forma que cada indivíduo terá um raio de preservação de 10 m, se sobrepondo pela proximidade dos indivíduos, que irá abranger a área total de **0,37 ha (em razão de haver sobreposição dos pequizeiros)**.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies imunes de corte, neste caso, *Caryocar brasiliense*(pequizeiro) e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte**.

4.2 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente foi quitada em 28/06/2021 (32521402), no ato da formalização do processo de Intervenção Ambiental, sendo recolhida através do DAE 1401097570096 (32521407), sendo referente à solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 4,63 ha" no valor de **R\$ 508,78** (quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal recolhida através do DAE 2901097573824 (32521408) referente ao volume de 188,3021 m³ (142,0021 m³ referente a lenha, acrescidos de 46,3000 m³ de tocos e raízes, perfazendo um total de 188,3021 m³ de lenha, tocos e raízes de floresta nativa) foi quitada no dia 28/06/2021, no o valor de **R\$ 1.039,73** (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos). Não há necessidade de complementação de taxa florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de **188,3021 m³** (lenha, tocos e raízes) é de **R\$ 4.455,98** (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Resumindo: 188,3021 x 6 árvores + 1.129,8126 árvores x 1 UFEMG(R\$3,9440) = **R\$ 4.455,98 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113388

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: **Média**
- Prioridade para conservação da flora: **Muito baixa**
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não se aplica**
- Unidade de conservação: **Não se aplica**
- Áreas indígenas ou quilombolas: **Não se aplica**
- Outras restrições: **Não ha.**

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **Será implantado Agricultura - G-01-03-1.**
- Atividades licenciadas: **Nenhuma**
- Classe do empreendimento: **Não se aplica**
- Critério locacional: **1**
- Modalidade de licenciamento: **Não Passível**
- Número do documento: **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental / CHAVE DE ACESSO: 4B-1D-D1-20**

5.2 Vistoria realizada:

Por volta das 09h40 do dia 25 de agosto de 2021 iniciou-se a vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Esperança, localizado no distrito de Lelivéldia, município de Berilo/MG, cuja proprietária é a Sr.(a) Andrea Lopes da Cruz Cardoso. A propriedade está inserida nas abrangências do bioma Cerrado, estando em em zona de tensão ecológica e possuindo fitofisionomia de Cerrado Típico.

A proprietária solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 4,6300 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de agricultura (plantio de abacaxi). Segundo a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que o imóvel é totalmente coberto por vegetação nativa, não existindo a execução de atividades econômicas. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se que não existem Áreas de Preservação Permanentes - APP devido à topografia plana, ou seja, está inserido em área de chapada.

A visita técnica foi acompanhada pelo responsável do imóvel Jonas Cardoso Gomes e a estagiária do IEF / NAR Serro Anedina Guimarães. Ambos auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 768007 / Y: 8142219, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, altura média de 5 m, grande presença de cipó e serapilheira é densa. O solo da região possui características argilosas com grande concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada, apesar de não haver cercamento para evitar o acesso de pessoas e animais.

Direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, onde foi notado que a vegetação é muito similar a ocorrente na RL. Apesar de que em alguns locais esta ocorre de maneira mais densa, apresentando indivíduos com alturas maiores. Suspeita-se que a ocorrência do fato seja devido à presença de algumas espécies arbóreas que possuem características de maior crescimento. Porém a questão não descaracteriza a fitofisionomia predominante de Cerrado Típico. Em algumas partes, há grande ocorrência de capins exóticos muito conhecidos na região como andrequicé e flechinha.

Foram observadas algumas espécies da flora como: *Syagrus* sp. (palmeira), *Pouteria ramiflora* (leiteiro), *Qualea* sp. (pau-terra), *Eremanthus incanus* (candeião), *Shefflera macrocarpum* (mandiocão-do-cerrado), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Terminalia fagifolia* (capitão-do-campo), *Miconia albicans* (pixirica), *Hortia brasiliiana* (paratudo), *Emmotum nitens* (faia), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Pterodon pubescens* (sucupira-branca), *Schefflera macrocarpum* (mandiocão-do-cerrado), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Machaerium villosum* (jacaranda-paulista), *Tachigali subvelutina* (pau-bosta), *Dictyoloma vandellianum* (anil), *Roupala montana* (carne-de-vaca), *Erythroxylum suberosum* (galinha-choca), *Styrax* sp. e *Enterolobium gummiferum* (orelha-de-negro).

No imóvel há ocorrência da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). O responsável técnico realizou o censo florestal ou inventário florestal 100% desta e todos os indivíduos foram marcados com tinta vermelha, para facilitar a visualização e auxiliar a equipe de supressão na conservação de todos os indivíduos em campo. Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção. Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 768063 / Y: 8141702 foi documentado vestígios de animais silvestres, no caso, buracos de tatu. No imóvel não existem áreas subutilizadas.

A vistoria foi encerrada por volta das 10h44, após todas essas observações serem planilhadas, sem mais observações relevantes.

Portanto, serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: **Plana**

- Solo: **Argissolo**

- Hidrografia: **O imóvel encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí.**

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

O imóvel se encontra no bioma do cerrado e apresenta fitofisionomia de cerrado típico. A Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 769343 / Y: 8144568, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, altura média de 5 m, grande presença de cipó e serapilheira é densa. O solo da região possui características argilosas com grande concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada, apesar de não haver cercamento para evitar o acesso de pessoas e animais.

No dia 06/10/2021 foi lavrado um Boletim de Ocorrência-BO- M 8109-2021-00000000 / 2021-048279919-001 onde o proprietário alega que toda a área de sua propriedade foi atingida por um Incêndio, não sabendo sua origem. Sua propriedade possui uma área de 12,0926 ha, com área de reserva legal de 2,5309 ha e área solicitada para supressão de vegetação nativa com destoca de 4,63 ha. Todas estas áreas foram atingidas pelo fogo e toda a vegetação nativa existente na época da vistoria em 25/08/2021, foi queimada, conforme pudemos também verificar em outra vistoria em propriedade vizinha na data de 19/10/2021. A área atingida pelo

fogo na região foi enorme. Com a chegada das chuvas na região, a revegetação da área será iniciada em passos lentos e a área de reserva legal deverá ser cercada mais rapidamente para haver uma melhor revegetação. Os pequizeiros foram atingidos e alguns não conseguiram sobreviver, tamanho foi o estrago pelo fogo. A serrapilheira (folhas e galhos secos) não sobrou nada. O rendimento lenhoso foi afetado também, mas não podemos estimar em quanto.

- Fauna:

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies. Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica;

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP está de acordo com o termo de referência (Anexo II) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que o imóvel não possui APP;

Considerando que a reserva legal do imóvel atende as exigências legais;

Considerando que no imóvel foi registrada a ocorrência de 16 indivíduos de Pequi e que nenhum deles poderá ser suprimido, deverá ser mantido um raio de 10 m preservação em torno de cada indivíduo. Situação essa que implicará em redução da área solicitada para intervenção (área de 5,00 ha, com 0,37 ha com pequizeiros, portanto, área solicitada é de 4,63 ha);

Diante de todo o exposto, sugere-se o deferimento parcial da solicitação de intervenção ambiental, podendo ser autorizada a intervenção em 4,63 ha.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Agricultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa;
- Redução do suporte e suprimento para fauna;
- Alteração das propriedades físicas e químicas do solo.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão,

para evitar danos ao terreno;

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário adote o cronograma citado para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Cercamento da RL, evitando assim o acesso de pessoas e animais de grande porte.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 4,63 hectares com o intuito de desenvolver atividades de Agricultura (Plantio de Abacaxi) (G-01-03-1).

O imóvel denominado Sítio Esperança, localizado no Município de Berilo - MG, possui área total de 12,0926 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (32521412) e de sua Procuradora (32521413), bem como o documento de declaração de posse do imóvel (32521409).

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, a atividade é dispensada de licenciamento ambiental (32521410). Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Observa-se que não houve a necessidade de solicitar informações complementares, e cumpre registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23113388, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental, foi observado uma espécie de vegetação nativa protegida e imune de corte, sendo este o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), segundo a Lei 20.308/2012, resultando na totalidade de 16 indivíduos, onde foi proposto um Plano de Conservação (32521417), e conseqüentemente, abrangendo a área de 0,37 há referente à ocorrência de espécies imunes ao corte segundo legislação específica (indivíduo terá um raio de preservação de 10 m), no qual foi proposto sua preservação em campo.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (35957151), bem como, pelo CAR (32521396), que não há presença de Áreas de Preservação Permanente – APP devido a topografia plana, e Reserva Legal – RL (2,5309 ha), e para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL, conforme determina art. 38, inciso VIII, do Decreto 47.749 de 11 de Novembro de 2019.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente no valor de R\$ 508,78 (quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos) (32521407), bem como a Taxa Florestal referente ao volume de 188,3021 m³ de lenha florestal nativa, no valor R\$ 1.039,73 (Um mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos) (32521408), foram pagas (32521402), conforme se afere dos comprovantes anexados nos devidos documentos mencionados.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 188,3021 m³ é de R\$ 4.455,98 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o

que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (32521396), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal, no qual em seu art. 9º menciona que no processo para intervenção ambiental, deve ser instruído com:

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

Tendo em vista se tratar de área inferior do que 10 hectares, foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida, no qual não agrava a não apresentação de um PUP Simplificado (32521420), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente (art. 12, Lei 12.651/2012) e se encontrando bem conservada.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Insta destacar, que segundo informações presentes no Boletim de Ocorrência-BO- M 8109-2021-00000000 / 2021-048279919-001, ocorreu um incêndio de origem não sabida, em toda a área da propriedade, segundo informações prestadas pelo proprietário do imóvel no dia 06 de outubro de 2021, no qual a vegetação nativa foi suprimida pelo fogo, e alguns pequizeiros não conseguiram sobreviver, afetando também o rendimento lenhoso, mas incerto a quantidade ainda. Considerando a lavratura do supracitado Auto e, à vista do que preconiza o art. 93, §5º, da Lei 20.922, de 2013, o processo de Requerimento de intervenção ambiental, que já estava em curso quando do ocorrido, teve sua análise concluída.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 17 de Agosto de 2021 (33921728), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO parcial** do requerimento de "**supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em uma área de **4,26 ha**, localizada na propriedade **Sítio Esperança** município de **Berilo/MG**, requerido pela Sra. **Andrea Lopes da Cruz Cardoso sob o CPF nº 245.812.528-06**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **188,3021 m³** de lenha, tocos e raízes de floresta nativa, que será utilizado para comercialização *in natura*.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 188,3021 m³, no valor de R\$ **R\$ 4.455,98 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental(DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em razão de haver espécie imune de corte, Pequizeiros, foi elaborado um Plano de Conservação de todos os Pequizeiros existentes na área de intervenção(área de estudo de 5,00 ha, com o desconto de 0,37 ha dos pequizeiros, a área solicitada é de 4,83 ha).

O objetivo do Projeto é garantir a manutenção e preservação da espécie Caryocar brasiliense (Pequi), durante a possível supressão de vegetação na área de intervenção ambiental requerida. A justificativa técnica do Projeto, diz respeito à Legislação vigente sobre as espécies imunes de corte C. brasiliense, de acordo com a lei nº 20.308, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais.

No levantamento do estrato arbóreo foram encontradas uma espécie imune de corte, Pequi (Caryocar brasiliense), totalizando 16 indivíduos, não foram encontradas espécies frutíferas, ameaçadas de extinção e raras.

O empreendimento prevê a conservação destes indivíduos arbóreos, obedecendo um raio físico de 10 metros de cada indivíduo, tendo como premissa este raio para base de cálculos e ajustando e observando

algumas sobreposições dos mesmos, encontrou-se uma área de 0,37 hectares que será alocada como servidão para conservação das espécies, essa referida área foi retirada do pedido de intervenção, bem como excluída das taxas, visto que a mesma ficará intacta.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	Cercamento de todas as áreas de RL da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte e para garantir a regeneração da área, uma vez que a mesma foi atingida pelo incêndio que houve em toda a região, conforme BO 2021-048279919-001 .	No início da supressão
3	Cumprir integralmente com o disposto no Plano de Conservação das Espécies Imunes de corte, de forma a não suprimir os indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi) em número de 16 exemplares, identificados na área.	No início da supressão
4	Apresentar no prazo de 06 meses após a supressão relatório de cumprimento da condicionante comprovando a manutenção dos indivíduos de espécies ameaçadas.	06 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA - tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio de Campos Valadares**

MASP: **0863477-6**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Paloma Heloísa Rocha**

MASP: **1459831-2**



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha**, **Coordenadora**, em 26/10/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio de Campos Valadares**, **Servidor**, em 27/10/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **35957151** e o código CRC **D895D7B3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044574/2021-90

SEI nº 35957151



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Decisão Administrativa/2021

Diamantina, 26 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0044574/2021-90

Requerente: Andrea Lopes da Cruz Cardoso

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo*, em 4,63 ha, com fundamento no Parecer Único - Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 3/2021 (35957151).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 26/10/2021, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37169469** e o código CRC **6D3CEA4D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044574/2021-90

SEI nº 37169469